



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º 21215.000270/2018-11

CONAB / SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA / GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº: 03/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 027/2018

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA / CIEE-SC, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12.04.90, de acordo com o Art. 6º, Inciso VII, do Decreto nº 2390, de 19.11.97, com matriz no SGAS QD. 9801 – Conj. A – Lote 69, em Brasília – DF, neste ato representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0270-38, com sede localizada na Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC, neste ato representada por seu **Superintendente Regional** designado pela Portaria CONAB nº 598 de 05/12/2016 e seu **Gerente de Finanças e Administração** designado pelo Ato de Direção DIGEP nº 159 de 06/03/2017, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a instituição **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com sede a Rua Antonio Dib Mussi, Nº 473, Bairro Centro, CEP 88.110-015, neste ato representada por seu Procurador, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo Conab nº 21215.000270/2018-11, referente a Dispensa de Licitação nº 027/2018, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS** que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente **Termo Aditivo** é a prorrogação do prazo do Contrato nº 03/2018, a concessão de reajuste dos valores praticados, dentro do limite legal e conforme permissivo da "Cláusula Segunda - Da Vigência" e "Cláusula Quinta - Do Reajuste", a modificação do índice de reajuste de preços e a inclusão de Cláusula de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - LGPD).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. Atendendo a **Cláusula Quinta do Contrato Administrativo CONAB/SUREG-SC nº 03/2018**, a partir da assinatura a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a taxa administrativa de R\$ 45,29 (quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos) por estagiário por mês, correspondente a um reajuste de 9,68% (nove vírgula sessenta e oito por cento) sobre o valor atual, referente a variação do IPC-A (IBGE) apurada entre setembro/2020 a agosto/2021.

2.1.1. Após negociação contratual, a **CONTRATADA** acata para fins de reajuste a substituição do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) pelo IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

2.2. O valor anual do estimado do contrato é de R\$ 5.434,80 (cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) contemplando a estimativa do limite máximo de 10 (dez) estagiários contratados para o período de 12 (doze) meses.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. Em consonância com a **Cláusula Segunda do Contrato Administrativo CONAB/SUREG-SC nº 03/2018** e o Art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - NOC 10.901 e alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência por mais um período de 01 (um) ano, a contar de **04/11/2021 a 03/11/2022**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente **Termo Aditivo** correrão à conta da **Nota de Empenho: 2021NE000364**.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

5.1. O contrato original passa a vigor com a inclusão da Cláusula Décima Sétima - "Da Proteção de Dados Pessoais", com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - "DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS"

17.1. *As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.*

17.2. *As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.*

17.3. *A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.*

17.4. *A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.*

17.5. *A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.*

17.6. *A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.*

17.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

17.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

17.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

E, por estarem de acordo, firmam o presente **Termo Aditivo** para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

<p>Pela CONTRATANTE:</p> <p>JADIR CITTADIN Superintendente Regional</p> <p>SILVIO PEREIRA FILHO Gerente de Finanças e Administração</p>	<p>Pela CONTRATADA:</p> <p>MARCELO FIRMINO VAZ Procurador</p>
--	---

TESTEMUNHAS:

Diego Luis Minsky
Analista Adm.
SETAD-SC

Layo de Jesus Alves
Encarregado de Setor
SETAD-SC



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO LUIS MINSKY, Analista Administrativo - Conab**, em 14/10/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAYO DE JESUS ALVES, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 14/10/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Pereira Filho, Gerente de Área Regional - Conab**, em 14/10/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **JADIR CITTADIN, Superintendente Regional - Conab**, em 14/10/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FIRMINO VAZ, Usuário Externo**, em 15/10/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17944710** e o código CRC **323378B9**.

Referência: Processo nº.: 21215.000270/2018-11

SEI: nº.: 17944710